

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 145/2002-ANEEL**

**COOPERATIVA ALIANÇA – COOPERALIANÇA**

**CARTÓRIO CABREIRA**  
Tabellonato  
Içara - SC  
**PRISCILA ZANETTE**  
Escrevente Notarial

  
JANEIRO/2009  


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.006222/2008-97

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 145/2002-  
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A  
COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA.**

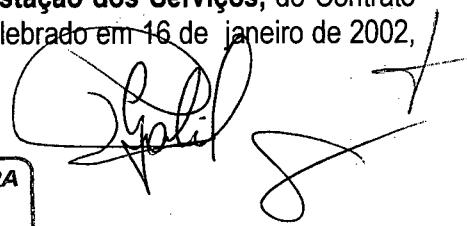
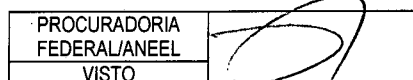
A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral - *Interino*, EDVALDO ALVES DE SANTANA, nomeado pelo Decreto, sem número, de 13 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2009, portador do RG nº 1.769.427-2 - SSP/SC e do CPF nº 085.532.035-49, nos termos do inciso V, art. 10, do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA, com sede na Cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, na Rua Ipiranga, nº 333, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.674.990/0001-81, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente PEDRO DEONIZIO, portador do RG nº 259.306 e do CPF nº 063429309 -53 e seu Secretário SEVERIANO ANTONIO VALENTIM, portador do RG nº 450.075 e do CPF nº 203.853.850-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 145/2002-ANEEL, celebrado em 16 de janeiro de 2002, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação a Subcláusula Oitava da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 145/2002-ANEEL, celebrado em 16 de janeiro de 2002, alterando a data da revisão tarifária periódica de 07 de fevereiro de 2010 para 14 de agosto de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A Subcláusula Oitava da Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 145/2002-ANEEL, celebrado em 16 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



**"Subcláusula Oitava** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação do serviço de energia elétrica, alterando-os para mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula, a segunda revisão será procedida no dia 14 de agosto de 2009 após o segundo reajuste anual do segundo ciclo tarifário, realizado em 07 de fevereiro de 2008; a partir da segunda revisão as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DAS TARIFAS HOMOLOGADAS

As tarifas homologadas pela Resolução nº 602, de 22 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 2008, terão vigência até 14 de agosto de 2009, data prevista para a segunda revisão tarifária fixada na Subcláusula anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 145/2002-ANEEL, celebrado em 16 de janeiro de 2002, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

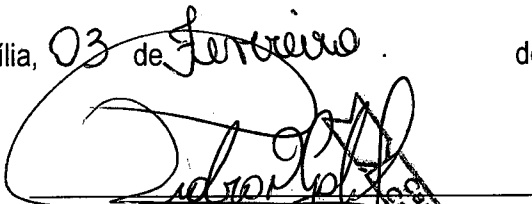
### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 03 de Fevereiro de 2009.

PELA ANEEL:

Cartório  
Cabreia

  
EDVALDO ALVES DE SANTANA  
Diretor-Geral Interino

PELA COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA:

  
PEDRO DEONIZIO GABRIEL  
Diretor-Presidente

  
SEVERIANO ANTONIO VALENTIM  
Secretário

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jandir Amorim Nascimento  
CPF: 057.353.601-59

  
Nome: TARCISIO LIMA  
CPF: 018 545 779 72

PROCURADORIA  
FEDERAL/ANEEL  
VISTO 